



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

LEI Nº 07 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

**“Fixa o subsídio do Prefeito e Vice- Prefeito para
o período de 2005 a 2008 e dá outras providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO
DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

ART. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderão, em parcela única ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aplicando-lhes o disposto no art. 37, XI, combinado com o disposto nos artigos 39 parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, assim que editada a lei de iniciativa da Câmara conforme disposto no art. 29, V, todos da Constituição Federal.

ART. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2005 corresponderão, em parcela única ao valor de R\$ 3.500,000 (três mil e quinhentos reais) aplicando-lhes o disposto nos artigos 39 parágrafo 4º, 150, II, 153 III e 153, parágrafo 2º, I, assim que editada a lei de iniciativa da Câmara conforme disposto no art. 29, V, da Constituição Federal.

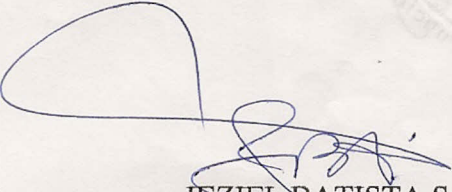
ART. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão reajustados automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o salário mínimo, e devido a todo funcionalismo.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2005.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE,
EM 29 DE SETEMBRO DE 2004.


MANOEL JOSÉ DA SILVA
Presidente


JEZIEL BATISTA SANTOS
Secretário